

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 09/2009

Objeto: Apurar eventuais irregularidades envolvendo a aquisição de participação acionária, por subsidiária de Brasil Telecom S/A, no capital social da Internet Group Limited (Cayman), controladora da Internet Group do Brasil Ltda.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Carla Cico	Não constituiu advogado
Danielle Silbergleid	Fernanda Pereira Carneiro OAB/RJ 130.752
Maria Amália Delfim de Melo Coutrim	Fernanda Pereira Carneiro OAB/RJ 130.752
Paulo Pedrão Rio Branco	Claudia Domingues Santos OAB/RJ 137.105
Rodrigo Bhering Andrade	Fernanda Pereira Carneiro OAB/RJ 130.752
Verônica Valente Dantas	Fernanda Pereira Carneiro OAB/RJ 130.752

Trata-se de novo pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado por DANIELLE SILBERGLEID, MARIA AMÁLIA DELFIM DE MELO COUTRIM, RODRIGO BHERING ANDRADE, e VERÔNICA VALENTE DANTAS nos autos do PAS CVM nº 09/2009.

Determino a devolução do prazo para apresentação de defesa dos acusados, e estendo a todos os acusados, fixando o novo prazo unificado em 21/12/2012.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2012.

Pablo W. Renteria

SUPERINTENDENTE DE PROCESSOS SANCIONADORES